



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO N.º 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença, inscrita no CNPJ n.º 39.756.648/0001-28, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 676, Centro, Valença, RJ, representada por seu Presidente, Eduardo Lima Santana de Ávila.

CONTRATADA: MM Serviços de Construção e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ n.º 16.758.698/0001-49, com sede na Av. Prefeito Henrique Borges Filho, 811, Alto de Rio Bonito, CEP 27.700-000.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, higienização e eventual reposição de componentes dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Valença, conforme especificado no Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda (DFD).

1.2. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, com o objetivo de assegurar a conservação e eficiência energética dos equipamentos, bem como a qualidade do ar no ambiente, proporcionando conforto e segurança aos servidores e visitantes.

1.3. Serão atendidos 25 aparelhos de ar-condicionado, distribuídos da seguinte forma:

- 10 aparelhos com capacidade de 9.000 BTUs;
- 4 aparelhos com capacidade de 58.000 BTUs;
- 9 aparelhos com capacidade de 12.000 BTUs;
- 2 aparelhos com capacidade de 7.500 BTUs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

of

2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, garantindo a idoneidade da prestação dos serviços.

2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a higienização dos aparelhos de ar-condicionado, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do contrato, utilizando os recursos necessários para garantir o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada na execução de serviços de manutenção e higienização de aparelhos de ar-condicionado, devidamente treinados para o manuseio de produtos químicos e ferramentas específicas, observando todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

2.4. Realizar os serviços conforme um cronograma previamente acordado com a Câmara Municipal, contemplando:

- a) Manutenções preventivas periódicas, com frequência mínima trimestral;
- b) Realização de manutenções corretivas conforme a necessidade identificada.

2.5. Garantir a utilização de produtos e peças certificadas, obedecendo às normas vigentes, incluindo a ABNT NBR 13971 e a Portaria n.º 3.523/1998 da ANVISA.

2.6. Observar os seguintes aspectos técnicos:

- a) Inspeção completa do sistema elétrico e mecânico;
- b) Verificação e ajuste de componentes para garantir eficiência operacional;
- c) Limpeza e desobstrução de filtros, dutos e serpentinas;
- d) Reconfiguração ou reprogramação do sistema, quando aplicável;
- e) Utilização de produtos químicos adequados e regulamentados para limpeza;
- f) Remoção de sujeiras acumuladas, poeira e resíduos biológicos;
- g) Desinfecção de componentes para eliminação de microrganismos prejudiciais.

2.7. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo produtos de limpeza, ferramentas e peças de reposição, mediante autorização da Câmara Municipal.

2.8. Fornecer relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo:

- a) Identificação dos equipamentos atendidos (modelo, número de série e localização);
- b) Descrição detalhada dos serviços executados;
- c) Diagnóstico de falhas e substituição de peças defeituosas, mediante autorização prévia da Câmara Municipal;
- d) Medidas preventivas recomendadas;
- e) Registro fotográfico antes e depois da higienização, quando aplicável.

2.9. Os serviços executados e as peças substituídas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

AFMendes ✓

2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do contrato.

2.11. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos serviços prestados, salvo na ocorrência de motivo de força maior, conforme apuração pela legislação vigente. A contratada deverá comunicar a paralisação à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido ou a ordem expressa da CONTRATANTE.

2.12. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Valença ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas, incluindo danos materiais ou outros prejuízos.

2.13. Adotar práticas sustentáveis, incluindo a destinação adequada de resíduos gerados durante a manutenção (filtros descartados, peças inutilizadas, embalagens de produtos, etc.), conforme as normas ambientais vigentes.

2.14. É vedado o uso de produtos químicos que possam causar danos ao meio ambiente ou à saúde humana.

2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar qualquer uma das prestações a que está obrigada, salvo nas condições autorizadas especificamente no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

2.16. Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, sendo estas de cumprimento obrigatório, independentemente de transcrição ou notificação formal.

2.17. A contratada será responsável por danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, incluindo eventuais acidentes com funcionários, servidores públicos ou terceiros, cabendo-lhe arcar com todas as despesas de reparação e indenização cabíveis.

2.18. A contratada deverá garantir atendimento emergencial para falhas críticas que comprometam o funcionamento da Câmara Municipal, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

2.19. Caso seja identificada deficiência técnica ou operacional de qualquer profissional da equipe da contratada, esta deverá providenciar sua substituição imediata, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

APenado *J*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, garantindo o bom andamento dos trabalhos.
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, zelando pelo fiel cumprimento das condições acordadas.
- 3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, designando servidor especialmente responsável para monitorar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme os parâmetros e padrões estabelecidos.
- 3.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção das falhas identificadas, de acordo com os termos do contrato.
- 3.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme o valor estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições acordadas, após a verificação da execução satisfatória dos serviços.
- 3.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo a regularidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do contrato é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
- 4.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, após a verificação e aprovação dos serviços executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatório técnico correspondente.
- 4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal e da confirmação da execução dos serviços conforme as condições e especificações acordadas no contrato.
- 4.4. A aprovação dos serviços pela Administração Pública é condição indispensável para a liberação do pagamento, sendo que eventuais inconformidades deverão ser sanadas pela contratada antes da efetivação do pagamento.
- 4.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada, previamente informada nos documentos cadastrais.

Amendo *g*

4.6. Em caso de atraso na apresentação da documentação exigida, o pagamento será automaticamente postergado até a devida regularização por parte da contratada, sem incidência de encargos para a Administração Pública.

4.7. Do Reajuste Contratual

4.7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado **anualmente**, a contar da data da assinatura do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.7.2. O reajuste somente será concedido mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e acompanhada de planilha de cálculo, demonstrando a variação dos custos e sua repercussão na execução do contrato.

4.7.3. A Administração Pública poderá indeferir o pedido de reajuste caso constate que os aumentos solicitados não refletem efetivamente a variação de preços no mercado ou comprometam a economicidade do contrato.

4.7.4. Nos contratos cuja duração seja inferior a 12 (doze) meses, **não haverá reajuste**, salvo previsão expressa em lei ou decreto regulamentador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2. A prorrogação do contrato estará condicionada à avaliação satisfatória dos serviços prestados pela contratada, bem como à manutenção das condições originais de qualificação técnica e habilitação jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo cumprimento integral de seu objeto;
- b) Pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação;
- c) Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;
- d) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Pelo interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública;
- f) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, mediante notificação formal;
- g) Pela falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- h) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

Assinatura

6.2. Em caso de extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, poderão ser aplicadas penalidades, sem prejuízo das medidas cabíveis para ressarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública.

6.3. A rescisão do contrato será formalizada por meio de processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.4. Ocorrendo a extinção do contrato, a contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar à Administração Pública todos os documentos, bens ou materiais que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários para assegurar a continuidade dos serviços.

6.5. A extinção do contrato não exime a contratada das obrigações remanescentes, inclusive quanto a eventuais danos ou prejuízos que venham a ser apurados após sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, incluindo:

- a) **Advertência Formal** – Aplicada em caso de infrações de menor impacto ou primeira ocorrência, sem prejuízo direto à execução contratual;
- b) **Multa** – Aplicada conforme a seguinte graduação: - 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do valor total do contrato; - 5% do valor total do contrato para descumprimento parcial das obrigações contratuais não sanadas no prazo estipulado; - 10% do valor total do contrato em caso de reincidência de infrações após aplicação de advertência formal.
- c) **Suspensão Temporária** – Aplicada em caso de reiteradas infrações contratuais ou descumprimentos graves que comprometam a execução do contrato, impedindo a Contratada de participar de licitações e celebrar contratos com a Câmara Municipal de Valença por até 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** – Aplicada em casos de dolo, fraude, conluio ou qualquer conduta que atente contra a integridade da Administração Pública, impedindo a Contratada de participar de licitações e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o devido processo legal.

7.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração e seus impactos na execução do contrato.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades, a Contratada será obrigada a indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública em decorrência do descumprimento contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias após notificação formal.

APenada *gr*

7.4. Será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1. A Contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, observando os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ecológica.

8.2. Todo o descarte de resíduos resultantes da prestação dos serviços deverá ser realizado de forma adequada e em conformidade com as normas ambientais vigentes, sendo vedado o descarte irregular que possa causar danos ao meio ambiente.

8.3. A Contratada deverá assegurar a destinação correta de materiais como filtros descartados, peças inutilizadas e embalagens de produtos químicos, garantindo que sejam reciclados ou eliminados conforme as regulamentações ambientais aplicáveis.

8.4. A Administração Pública poderá realizar auditorias para verificar a conformidade das práticas ambientais adotadas pela Contratada, sendo passível de penalização o descumprimento das normas ambientais.

CLÁUSULA NONA - DO COMPLIANCE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

9.1. A Contratada compromete-se a observar os princípios da moralidade, probidade e idoneidade na execução do contrato, atuando em conformidade com a legislação vigente e os preceitos éticos que regem a Administração Pública.

9.2. É vedada qualquer forma de vantagem indevida, corrupção, fraude ou conduta antiética que possa comprometer a integridade do contrato ou violar as normas de compliance aplicáveis.

9.3. A Contratada deverá instituir mecanismos internos de controle e prevenção de irregularidades, bem como treinar seus colaboradores quanto às melhores práticas de ética e conformidade legal.

9.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a declaração de inidoneidade para contratação com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

10.1. As partes envidarão todos os esforços para solucionar eventuais conflitos decorrentes da execução do contrato de forma consensual, priorizando a negociação direta e a mediação antes de recorrer a meios administrativos ou judiciais.

10.2. Em caso de controvérsias, as partes poderão submeter a questão à Câmara de Mediação e Arbitragem ou outro órgão de solução de disputas previamente acordado, desde que compatível com a natureza do contrato e respeitados os princípios da legalidade e publicidade.

10.3. Caso a resolução consensual não seja viável, a parte prejudicada poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, observando-se o foro competente para dirimir a questão.

10.4. A adoção de métodos alternativos de solução de conflitos não impede o exercício do direito da Administração Pública de aplicar penalidades contratuais ou adotar medidas urgentes para resguardar o interesse público.

10.5. Não sendo possível a resolução amigável do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Valença, 03 de fevereiro de 2025



CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença, RJ
Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença

CONTRATADA: MM Serviços de Construção e Comércio Ltda

Juana Alves Fijo Mendes da Silva

Nome do Representante Legal e CPF
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____